



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 3030-1137

Site: www.camarapatos.mg.gov.br – E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

MOÇÃO Nº 002/2024

ASSUNTO: Moção de Apoio

AUTOR: Legislativo Patense

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo assinados, reconhecendo a importância da medida para garantir direitos fundamentais, tratamentos adequados e igualdade de oportunidades para os indivíduos com diabetes mellitus tipo 1 (DM1) em prol da melhoria da sua qualidade de vida e inclusão social, vem requerer, na forma regimental, após ouvir o Plenário, que seja inserido, na ata de trabalhos, um voto de apoio ao Projeto de Lei 2687/2022, que propõe classificar o DM1 como deficiência, para todos os efeitos legais.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 9 de julho de 2024.



Ezequiel Macedo Galvão

Vereador-autor



Bartolomeu Ferreira Ribeiro

Vereador



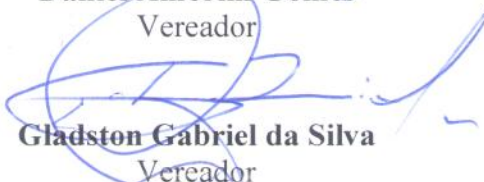
Daniel Amorim Gomes

Vereador



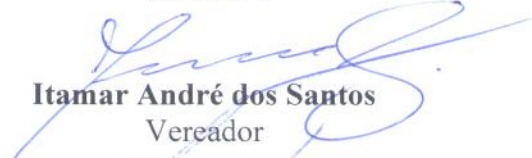
Elizabeth Maria Nascimento e Silva

Vereadora



Gladston Gabriel da Silva

Vereador



Itamar André dos Santos

Vereador



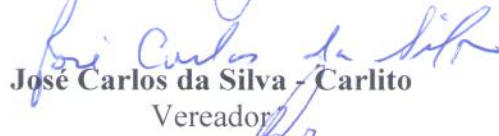
Ivanir Rosa de Oliveira – Ivan Rosa

Vereador



João Batista Gonçalves – Cabo Batista

Vereador



José Carlos da Silva – Carlito

Vereador



José Eustáquio de Faria Junior

Vereador



José Luiz Borges Júnior

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 3030-1137

Site: www.camarapatos.mg.gov.br – E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL

Vereador

Vicente de Paula Sousa

Vereador

Wanderlei Rodrigues Resende

Vereador

Nivaldo Tavares dos Santos

Vereador

Vitor Porto Fonseca Gonçalves

Vereador

Wilian de Campos

Vereador

JUSTIFICATIVA:

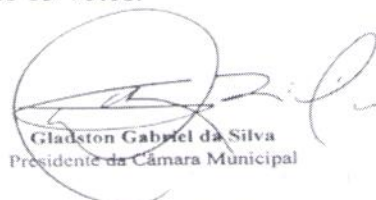
O Projeto de Lei propõe uma medida fundamental para garantir que as pessoas diagnosticadas com Diabetes Tipo 1 recebam o reconhecimento e os direitos assegurados pela legislação vigente, especialmente as disposições constantes no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Dessa forma, reconhecendo que o DM1 é uma doença autoimune que requer cuidados permanentes e específicos, impactando significativamente a rotina e a qualidade de vida dos pacientes, a inclusão do DM1 como deficiência não apenas proporcionará maior acesso a tratamentos adequados, medicamentos específicos, e apoio médico especializado, mas também facilitará o acesso a benefícios fiscais, direitos trabalhistas e assistenciais necessários para o manejo eficaz da condição.

Nesse sentido, enfatizamos a importância a audiência pública que será realizada pelo Senado Federal, prevista para agosto, como um espaço essencial para aprofundar o debate sobre a urgência e relevância desta medida para milhares de brasileiros.

Portanto, manifestamos nosso apoio integral ao Projeto de Lei 2687/2022 e instamos os Senadores a apoiarem e promoverem sua aprovação, assegurando, assim, um avanço significativo na garantia dos direitos das pessoas com Diabetes Tipo 1 em todo o território nacional.

Aprovada em único turno na reunião ordinária do dia 9/7/2024, por 13 votos.


Gladston Gabriel da Silva
Presidente da Câmara Municipal